

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO N.** : 00362/2024-TCERO.  
**SUBCATEGORIA** : Processo Administrativo.  
**ASSUNTO** : Referendar Decisão Monocrática que designou Conselheiros para a atuação em Secretarias Especiais criadas em razão da publicação da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024 (Processo SEI n. 001341/2024).  
**JURISDICIONADO** : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.  
**RELATOR** : Conselheiro WILBER COIMBRA, Presidente.  
**SESSÃO** : 2ª Sessão Extraordinária Virtual do Conselho Superior de Administração, de 15 de fevereiro de 2024.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO.**  
**DESIGNAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA ATUAÇÃO NAS SECRETARIAS ESPECIAIS INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 1.218, DE 2024.**

1. Nos termos dos arts. 15-A e 15-E c/c o art. 15-F da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024 a criação da Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas e da Secretaria Especial de Projetos Especiais, respectivamente, pode ensejar a designação dos Membros do TCERO para assunção de atribuições para o biênio 2024/2025, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

2. Designação conferida aos Membros do TCERO e demais determinações correlatas.

## **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de Processo autuado com a finalidade de dar concretude ao que dispõem os comandos normativos insertos nos arts. 15-A e 15-E c/c o art. 15-F, todos da Lei Complementar n. 1.218<sup>1</sup>, de 18 de janeiro de 2024 que, dentre outras providências, preceituam sobre a estrutura organizacional do TCERO, no que alude à instituição da Secretaria Especial de Relações

---

<sup>1</sup> Art. 15-A. Compete, além de outras atribuições previstas em ato próprio à Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas, unidade vinculada ao Gabinete da Presidência, com atuação sob orientação e supervisão de Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal:

Art. 15-E. Compete, além de outras atribuições previstas em ato próprio de iniciativa da Presidência do Tribunal, à Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas, unidade vinculada ao Gabinete da Presidência, com a gestão, orientação e supervisão de Conselheiro designado pelo Conselho Superior de Administração:

Art. 15-F. Ao Conselheiro indicado pela Presidência do Tribunal e aprovado pelo Conselho Superior de Administração competirá, além de outras atribuições definidas em ato próprio:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas e da Secretaria Especial de Projetos Especiais, ambas vinculadas ao Gabinete da Presidência.

2. Por meio da Decisão Monocrática n. 0016/2024-GP (ID n. 1525676), a Presidência **designou, ad referendum do Conselho Superior de Administração**, o Conselheiro **Edilson de Sousa Silva** para o fim de orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas, bem como o Conselheiro **Paulo Curi Neto** para gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Projetos Especiais, respectivamente, para o biênio 2024/2025, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

3. Os autos do Processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

4. É o relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, cumpre registrar, por ser de relevo, que **o pronunciamento administrativo emoldurado na Decisão Monocrática n. 0016/2024-GP (ID n. 1525676) deve ser submetido ao referendo deste egrégio Conselho Superior de Administração (CSA)**.

6. Isso se deve ao fato de que o conteúdo normativo insculpido no art. 15-E c/c o art. 15-F da Lei Complementar n. 1.218, de 2024, estabelece que compete ao Presidente deste Tribunal designar o Conselheiro para assumir as atribuições legais na Secretaria Especial de Projetos Especiais em Políticas Públicas, cuja aprovação é de competência exclusiva do Conselho Superior de Administração. Por outro lado, cabe a esta Presidência, em juízo singular, designar o Membro que irá gerir a Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunal de Contas, de acordo com o conteúdo normativo insculpido nos art. 15-A da retrorreferida legislação.

7. Ademais, consigno que, nos termos da dicção inserta no art. 187, incisos XXX e XXXVII, alínea “b” do Regimento Interno do TCERO<sup>2</sup>, compete ao Presidente do Tribunal de Contas “encaminhar ao exame do Plenário do Conselho Superior de Administração as questões administrativas de caráter relevante” e relatar “os assuntos internos da administração do Tribunal, cuja relevância exija conhecimento do Plenário”.

8. Com efeito, no caso em tela, por se tratar de questão administrativa de caráter relevante que se refere a preceitos normativos *interna corporis* do TCERO, não há dúvidas quanto à relevância da matéria em apreço (designação de Membros para gestão das respectivas Secretarias Especiais), e por essa razão, compreendo ser imperiosa a submissão da Decisão Monocrática n. 0016/2024-GP (ID n. 1525676) ao Conselho Superior de Administração, no ponto.

9. Com efeito, faz-se necessário consignar os fundamentos determinantes acostados na aludida decisão, *in verbis*:

## II – FUNDAMENTAÇÃO

---

<sup>2</sup>Art. 187. Compete ao Presidente: [...] XXX - encaminhar ao exame do Plenário as questões administrativas de caráter relevante; [...] XXXVII - relatar: [...] b) os assuntos internos da administração do Tribunal cuja relevância exija conhecimento do Plenário;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

5. A criação da Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas, como unidade do TCERO, vinculada ao Gabinete da Presidência, a fim de que desempenhe, de modo coordenado e sistêmico, a cooperação, o diálogo, a articulação, o intercâmbio, a representação, a comunicação e as demais atividades inerentes às relações institucionais com o Sistema Tribunais de Contas, incluindo as Instituições de Fiscalização Superiores, está regulamentada por meio do art. 15-A da LC n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024.

6. Da mesma forma, a constituição da Secretaria Especial de Projetos Especiais, cujo objeto é fortalecer e sistematizar a atuação institucional sobre temas controversos, relevantes e complexos, que envolvam matéria de competência do TCERO, para o fim de dar uniformização às deliberações acerca de políticas públicas descentralizadas e concentração de esforços de articulação para o fomento da boa gestão da coisa pública, igualmente, está normatizada pelo que dispõe o art. 15-E c/c o art. 15-F, da retroreferida Lei Complementar.

7. Nesse contexto, com o propósito de que as atribuições administrativas sejam levadas a efeito, no âmbito das aludidas Secretarias Especiais, há que se designar os membros do TCERO para que, no biênio 2024/2025, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, deem concretude ao que restou determinado pela norma, cuja competência para tal recai sobre a Presidência deste Tribunal.

8. Por tais motivos, procedo à indicação do Conselheiro **Edilson de Sousa Silva** para o fim de orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas, para o biênio 2024/2025, bem como o Conselheiro **Paulo Curi Neto** para o fim de gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Projetos Especiais, para o biênio 2024/2025, a contar do dia 1º de fevereiro de 2024.

9. Em arremate, nos termos do conteúdo normativo inserto no art. 187, incisos XXX e XXXVII, alínea “b”, do Regimento Interno do TCERO, compete ao Presidente do Tribunal de Contas “encaminhar ao exame do e. Conselho Superior de Administração as questões administrativas de caráter relevante” e relatar “os assuntos internos da administração do Tribunal cuja relevância exija conhecimento do CSA, entendendo que a presente decisão deve ser submetida ad referendum do Conselho Superior de Administração [...] (Grifou-se).

10. Posto isso, a medida que se impõe é que se referende a Decisão Monocrática n. 0016/2024-GP (ID n. 1525676), por meio da qual se designou o Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**, para o fim de orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas, bem como o Conselheiro **Paulo Curi Neto** para gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Projetos Especiais, respectivamente, para o biênio 2024/2025, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, conforme os que dispõem os preceptivos legais dos arts. 15-A e 15-E c/c o art. 15-F, todos da Lei Complementar n. 1.218, de 2024, na forma do que determina a normatividade do art. 187, incisos XXX e XXXVII, alínea “b” do Regimento Interno do TCERO.

### **III – DISPOSITIVO**

**Ante o exposto** e reitero os fundamentos emoldurados na Decisão Monocrática n. 0016/2024-GP (ID n. 1525676), submeto à deliberação deste colendo Conselho Superior de Administração (CSA) o seguinte Voto, para o fim de:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**I – REFERENDAR** a Decisão Monocrática n. 0016/2024-GP (ID n. 1525676), pela qual se designou o Conselheiro **Edilson de Sousa Silva**, para o fim de orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas, bem como o Conselheiro **Paulo Curi Neto** para gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Projetos Especiais, respectivamente, para o biênio 2024/2025, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, nos seguintes termos, *in verbis* :

[...]

**III – DISPOSITIVO**

Diante do exposto, pelos fundamentos colacionados em linhas precedentes e ad referendum do Conselho Superior de Administração (CSA), **DECIDO**:

**I – DESIGNAR**, com fundamento do disposto no art. 15-A, da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, o Conselheiro **Edilson de Sousa Silva** para o fim de orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Relações Institucionais com o Sistema Tribunais de Contas, para o biênio 2024/2025, entretanto, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024;

**II – DESIGNAR**, com substrato jurídico no que determinado no art. 15-E c/c o art. 15-F, ambos, da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, o Conselheiro **Paulo Curi Neto** para o fim de gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de competência da Secretaria Especial de Projetos Especiais, para o biênio 2024/2025, contudo, a contar do dia 1º de fevereiro de 2024;

**III – NOTIFICAR** os Conselheiros nominados nos itens I e II da Parte Dispositiva para que adotem os atos legais e administrativos que se fizerem necessários, inclusive, a informação tempestiva, a esta Presidência quanto aos nomes dos servidores que deverão compor as referidas secretarias, com a indicação dos respectivos cargos;

**IV – DETERMINAR** ao DGD que autue Processo no sistema PCe, na forma adiante indicada:  
Assunto: Designação de Conselheiros para atuação em Secretarias Especiais criadas em razão da promulgação da Lei Complementar n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024.

Unidade: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Relator: Wilber Coimbra.

**V – PUBLIQUE-SE**, no DOeTCERO, o presente decisum;

**VI – CUMPRA-SE**.

À Secretaria Executiva para que adote as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado (Grifou-se).

**II - DETERMINAR** à Secretaria de Processamento e Julgamento que providencie a publicação desta Decisão no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como promova a juntada deste *decisum* no Processo-SEI n. 001341/2024, e, após os trâmites legais, promova o arquivamento dos presentes autos;

**III - CUMPRA-SE**.

Sessão Virtual do CSA, de 15 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro **WILBER COIMBRA**  
Presidente